



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Sul
Manutenção da Escola Especial de Ensino Fundamental Municipal Mirante
Fundada em 03 de maio de 1988
Rua Antônio Cândido de Freitas, n.º 38 - Centro - Fone: (51) 3381.2100
e-mail: paeam@terra.com.br
CEP: 96.670-000 - Caçapava do Sul - RS

Parágrafo 1º - Para teste e transcrição do Atto, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.
Parágrafo 2º - É vedada a extinção do Atto, sua transformação, quando houver alteração de finalidade, pretendida na Resolução do Estado e/ou na Resolução Municipal das Ações.
Parágrafo 3º - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, das Ações, cujas Assembleias de Direção tenham exercido em anos diversos do cancelado, desde que tenham sido devidamente inscritas em período de mandato da Diretoria, realizadas e em cumprimento de deveres, não poderão ser desobediadas ou inobservadas para adequação de mandato.

Art. 64º - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com voto deliberativo no que não caberá com esse Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65º - A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Ações de presente Estatuto para as Ações, caberá ter o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66º - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Caçapava do Sul (RS), 14 de dezembro de 2012.

Abelton Pereira Chaves

Konradista

CPF: 111.066.230-97

Rosane Carolina Knebel

Presidente

CPF: 046.791.014-34

TABELAMENTO DE CAÇAPAVA DO SUL

Verifique sobre autenticidade a assinatura e o nome do signatário em qualquer uma das tabelas de autenticação de assinaturas e nomes de signatários, disponíveis em: www.tce.rs.gov.br.
Município de Caçapava do Sul - RS
Rua: João de Deus, nº 100 - Centro - CEP: 96.670-000 - Caçapava do Sul - RS
Município de Caçapava do Sul - RS
Rua: João de Deus, nº 100 - Centro - CEP: 96.670-000 - Caçapava do Sul - RS
Município de Caçapava do Sul - RS
Rua: João de Deus, nº 100 - Centro - CEP: 96.670-000 - Caçapava do Sul - RS

continua na próxima página



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Caçapava do Sul
Manutenção da Escola Especial de Ensino Fundamental Municipal Mirante
Fundada em 03 de maio de 1988
Rua Antônio Cândido de Freitas, n.º 38 - Centro - Fone: (51) 3381.2100
e-mail: paeam@terra.com.br
CEP: 96.670-000 - Caçapava do Sul - RS


ESTATUTO SOCIAL

Associação de Pais e Amigos
dos Excepcionais de Caçapava do Sul

APAE
DE CAÇAPAVA DO SUL

Rua Antônio Cândido de Freitas, n.º 38
Fone: (51) 3381.2100
Centro - CEP 96.670-000
Caçapava do Sul - RS

continua na próxima página



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carapava do Sul
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wendell Bezerra
 Avenida em 03 de maio de 1988
 CNPJ nº 08.142.855/0001-24
 Rua Antonio Cândido de Freitas, nº 38 - Centro - Fone: (50) 2987-2100
 e-mail: apaecep@uol.com.br / wbe@uol.com.br
 CEP 96.570-010 - Carapava do Sul - RS

CAPÍTULO VI


DAS ELEIÇÕES

Art. 57º - De 15 em 15 dias, serão eleitos pelo Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal Parágrafo 1º - A eleição será realizada por voto sigiloso secreto, sendo permitida por adiantada quando se tratar de dirigentes.
 Parágrafo 2º - Em caso de empate, considerará-se o eleito o dirige cujo candidato a presidente seja associado. Entretanto, em hipótese de empate no quadro social de Afise.

Art. 58º - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

- I - A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Afise até 20 (vinte) dias antes da data da eleição e ser realizada, dentro do prazo de validade, somente após a entrega de depósito em nome do candidato, de acordo com o formulário de inscrição e a respectiva receita há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento às crianças e aos associados beneficiários, exigidos, desde que os associados da Afise há no período anterior, tenham sido inscritos em algum dos setores sociais e financeiros e tenham sido inscrites em alguma das secretarias ou departamentos para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Afise, e para o Conselho de Administração, para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros em até o 3º grau, funcionários, com vínculo direto ou indireto.
- IV - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar no ato de inscrição na chapa, cópias autenticadas ou originais das seguintes documentações:
 - a) carteira de identidade;
 - b) certidão de registro de CPF;
 - c) declaração de imposto de renda anual ou declaração de imposto próprio nos casos em que não houver de sua propriedade;
 - d) certidão negativa cível, criminal e eleitoral de âmbito Municipal, Estadual e Federal.

continua na próxima página



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carapava do Sul
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wendell Bezerra
 Avenida em 03 de maio de 1988
 CNPJ nº 08.142.855/0001-24
 Rua Antonio Cândido de Freitas, nº 38 - Centro - Fone: (50) 2987-2100
 e-mail: apaecep@uol.com.br / wbe@uol.com.br
 CEP 96.570-010 - Carapava do Sul - RS

SÍMBOLO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ANOS 03

CAPÍTULO II DAS ASSOCIAÇÕES 08

SEÇÃO I DO QUADRO SOCIAL 08

SEÇÃO II DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS 09

SEÇÃO III DAS ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS 10

SEÇÃO IV DAS ORGANIZAÇÕES DE APOIO 11

SEÇÃO V DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES 12

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO 13

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO 13

SEÇÃO II DA ASSABILIDADE 14

SEÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 16

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL 18

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA 19

SEÇÃO VI DAS ATIVIDADES DE APOIO EDUCATIVO 20

SEÇÃO VII DAS ATIVIDADES DE APOIO SOCIAL 22

SEÇÃO VIII DA ATROUSADO E DA ATROUSADO 25

SEÇÃO IX DO CONSELHO CONSULTIVO 26

CAPÍTULO IV DA PROCLAMAÇÃO HERÓICA 27

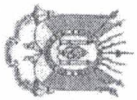
CAPÍTULO V DAS REGRAS E DO PATRIMÔNIO 28

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES 29

CAPÍTULO VII DAS REGRAS DE CONDUCTA 30

continua na próxima página





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR
COMARCA DE CAÇAPAVA DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS E SPECIAIS E
REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRADOR DESIGNADO
Béi ROBERTO MOREAS DO ALABRAL - REGISTRADOR DESIGNADO
Avenida Pinheiro Machado, 750 - Centro, Fone: Fone: 533081-5281/5282/2770 e-mail: cad@reg.br

CERTIDÃO

Usando da faculdade que me confere a Lei, por haver sido requerido pela parte interessada, **CERTIFICO**, que revendo neste Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caçapava do Sul, RS, nos livros, arquivos e fichários a meu cargo, dele consta registrado sob nº 1000, às fls. 074 do Livro A-13, de Registro de Pessoas Jurídicas, em **segunda-feira, 18 de fevereiro de 2013**, averbação de **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL**, realizada em 14/12/2012 da pessoa jurídica denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL** e cujo teor vem transcrito junto a cópia em anexo e a qual é parte integrante da presente certidão. O referido é verdade e dou fé.

ANOTAÇÃO: "Falta a pertinente averbação em 18.02.2013 à margem do Registro n.º 2485, Folhas 5v do Livro A-1 deste Ofício. O referido é verdade e dou fé." Em 18/02/2013. Assina: Leonardo Ilha Simões - Substituto do Registrador.

Caçapava do Sul, terça-feira, 13 de dezembro de 2016.

Leonarda Ilha Simões
Substituto do Registrador

Emolumentos: (*) Selo Digital conforme Lei 12.892/2008
CERTIDÃO P.J. R\$ 76,00 (0056.04.0700014.01897 = R\$ 1,05)
BUSCA: R\$ 7,20 (0066.01.0700014.31164 = R\$ 0,45)
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 4,10 (0056.01.0700014.31165 = R\$ 0,45)

continuação da página anterior



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul
Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wendell Miravete
Fundada em 02/02/1988, em 1998
CNPJ nº 08.142.860/0001-74
Rua Antônio Gaudin de Faria, nº 28 - Centro - Fone: (51) 3291-2100
e-mail: registrocivil@teranga.com.br
CEP 911 570-000 - Caçapava do Sul - RS

- II - lista de filiação de associados da Associação;
- III - declaração sobre as pratas de IR de não ser beneficiário nos termos do inciso VI do art. 185;
- IV - comprovante de residência dos titulares no endereço sede da Associação;
- V - protocolo de encaminhamento de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Associação;
- VI - lista de participação de filiações da Associação no Conselho Administrativo e no Conselho Fiscal, com vinculo empregatício direto ou indireto

Art. 10º - O registro de estatuto e os demais estatutos da entidade serão examinados e homologados pelo Conselho Eleitoral instituído pela Associação por meio de resolução e reguladas pelo Regulamento Interno da mesma.

Art. 11º - A eleição será verificada, de três em três anos, no mês de novembro e a posse dos membros efetivos ocorrerá no 1º dia útil do mês de junho do ano seguinte.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional se os membros efetivos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte a Assembleia de Eleição o mandato de quem estiver para ser prorrogado até o passar das eleições.


CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Toda alteração do presente Estatuto dependente de prévia aprovação da proposta pela Assembleia Nacional da Associação, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Associação convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, em forma do artigo 24.

Art. 7º - A eleição da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul será determinada e aprovada por deliberação em Assembleia Extraordinária, instituída com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em ato com as seguintes condições: convocação a Assembleia de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul para a Assembleia de Eleição.

continua na próxima página



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cacapava do Sul
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wendell Bezerra
 Fundada em 03 de maio de 1988
 Rua Antônio Cardozo de Faria, nº 38 - Centro - Fone: (51) 3281-2100
 CNPJ nº 08.142.955/0001-24
 e-mail: associacaopaed@terra.com.br
 CEP 96.570-000 - Cacapava do Sul - RS

**ESTATUTO SOCIAL DA
 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
 DOS EXCEPCIONAIS DE CACAPAVA DO SUL**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cacapava do Sul foi devidamente Apte de Cacapava do Sul, fundada em Assembleia realizada em 03 de maio de 1988, com o objeto de proporcionar aos alunos da Escola Especial de Ensino Fundamental Wendell Bezerra, ensino regular, profissionalizante e pedagógico, visando a sua integração social e física, intelectual e psicológica.


Art. 2º - A Ape de Cacapava do Sul é uma associação civil, beneficente, não filantrópica, mas capaz de realizar social, educacional, saúde, prevenção, terapêutica, profissionalizante, artística e jurídica de direitos, esporte, cultura, lazer, educação, pesquisa e outras, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com o objetivo de proporcionar aos alunos da Escola Especial de Ensino Fundamental Wendell Bezerra, ensino regular, profissionalizante e pedagógico, visando a sua integração social e física, intelectual e psicológica.

Art. 3º - A Ape de Cacapava do Sul tem por ALIBENSO PRINSENIER e ANTÔNIO AGUIAR DE ARAÚJO de diretores e presidente, presidente de serviços, apoio à família, responsáveis a maioria da qualificação de seus alunos com deficiência e a manutenção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º - A Ape de Cacapava do Sul, adota como símbolo a figura do borboquê, com pedras amarelas, centro branco, polvorinha e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, no cor azul, desenhadas, uma em posição de manga e a outra de costela, sendo entrelaçada por tudo ao centro, das mãos de fundo, contendo duas folhas verdes, quatro folhas brancas das costas, frangimento azul e Branco Federal.

Parágrafo Único - A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apreense deverá observar: cores apropriadas, área de isolamento hipogálica, formação das cores com o conteúdo compreensível com o nome da marca expedido pelo Fundação Nacional das Ape's.

continua na próxima página



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cacapava do Sul
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wendell Bezerra
 Fundada em 03 de maio de 1988
 Rua Antônio Cardozo de Faria, nº 38 - Centro - Fone: (51) 3281-2100
 CNPJ nº 08.142.955/0001-24
 e-mail: associacaopaed@terra.com.br
 CEP 96.570-000 - Cacapava do Sul - RS

**CAPÍTULO V
 DAS REGRAS E DO PATRIMÔNIO**

Art. 35º - As regras da Ape, necessárias a sua manutenção, serão regulamentadas por:

- I - estatutos e de direitos;
- II - regimentos;
- III - produções e verbas de serviços;
- IV - silvícolas e muller que venha a receber do Poder Público;
- V - alôgos de qualificar educação;
- VI - quaisquer provisões e anélus recebidos;
- VII - produções legais de produções de bens materiais;
- VIII - verbas de cargo de capital ou patrimônio que possam ser verbas a pagar;
- IX - anélus de recursos preventivos de convênios de parcerias, públicas e privadas.

Parágrafo único - As regras, recursos e eventual resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento das atividades institucionais instituídas nasceram.

Art. 36º - O patrimônio da Ape será constituído de bens móveis, imóveis, valores e direitos, por passu e ver a seguir:

Parágrafo único - No caso de desdobramento ou extinção, a maioria de finalidade ou execução de bens materiais e eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênera ou a uma entidade pública com sede e atividade no País.

continua na próxima página

[Handwritten signatures and initials]



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capapava do Sul
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wendell Miranda
 Fundada em 03 de maio de 1988
 CNPJ nº 06.742.959/0001-24
 Rua Antonio Goncalves de Freitas, n.º 38 - Centro - Fone: (51) 3281.2100
 e-mail: apae@apae.org.br
 CEP 96209-000 - Capapava do Sul - RS

Art. 16º - Para observação de seus fins a Apae se propõe a:

- I - executar serviços programados pedagógicos e terapêuticos socioeducacionais de forma gratuita, permanente e continuada nos lares dos associados social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, clara e séria, não se restringindo apenas à distribuição de bens, benefícios e materiais escolares;
- II - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao fomento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, prevenção, diagnóstico, tratamento e múltiplos bens como a realização das atividades da Apae;
- III - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, promovendo atividades intelectuais e físicas;
- IV - promover atividades com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a biblioteca e a educação da pessoa com deficiência, preferencialmente individual e múltipla, no âmbito do trabalho;
- V - participar do fomento e criar as entidades voltadas, nas atividades filiais, às seguintes categorias e instituições: oficinas manufatureiras, residenciais e intermédicas; manter publicações, técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à criança à filosofia do Movimento Apaeano;
- VII - subsidiar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e contribuições de pessoas físicas;
- VIII - firmar parcerias com entidades caritativas e públicas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- IX - produzir e prestar serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;
- X - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais" do símbolo e da sigla Apae, identificando e não permitindo a feitura das Apaes do Estado ou a feitura de Apaes em outros Estados do Brasil;
- XI - promover ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

continua na próxima página



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capapava do Sul
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wendell Miranda
 Fundada em 03 de maio de 1988
 CNPJ nº 06.742.959/0001-24
 Rua Antonio Goncalves de Freitas, n.º 38 - Centro - Fone: (51) 3281.2100
 e-mail: apae@apae.org.br
 CEP 96209-000 - Capapava do Sul - RS

SEÇÃO IX

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 46º - O Conselho Consultivo será constituído pelas ex-Prezidentas da Apae.

Parágrafo 1º - Sempre que não integrar o Conselho Consultivo as ex-Prezidentas que tenham concluído o mandato sem interrupção noticiada por renúncia, destituição ou falecimento por qualquer motivo.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a vaga de membro do Conselho Consultivo para, campo qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.


Art. 47º - A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preencher os requisitos e proporcionar a inscrição do Conselho Consultivo no exercício de suas funções.

Art. 48º - As decisões da Comissão Consultiva são meramente opinativas, não tendo força executiva, sendo obrigatórias apenas para o Conselho de Administração.

Art. 49º - Compete ao Conselho Consultivo:

- I - emitir pareceres sobre o pedido de inscrição das entidades filiadas que venham a ocorrer no âmbito do Apaeano no município;
- II - elaborar, quando solicitado e for possível, lares e pareceres complementares em assuntos da habitação do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filiação de crianças;
- III - zelar pela unidade organizacional, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
- IV - participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

continua na próxima página



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carapava do Sul
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Vantuil Miranda
 Fundada em 02 de maio de 1988
 CNPJ nº. 08.142.992/0001-24
 Rua Antônio Gonzales de Freitas, nº. 38 - Centro - Fone: (51) 3281.2100
 CEP 96.571-000 - Carapava do Sul - RS

XXIII - desenvolver a experiência quanto em negócios públicos e privados, pelo ensino, planejamento, desenvolvimento e progressão de melhoramentos, gerando e participando efetiva das pessoas com deficiência intelectual, não verbal e múltipla no âmbito da Apace;

XXV - promover e oferecer serviços e programas de prevenção, educação social, assistência social, esporte físico, trabalho, visando a plena inclusão da pessoa com deficiência preferencialmente individual e familiar;


Art 11º - A Apace de Carapava do Sul integra-se por filiação a Federação Nacional das Apace, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla A.P.A.C. e logo heráldico;

Parágrafo 1º - Apace a filiação a Federação Nacional das Apace, a Apace será automaticamente filiada a Federação, se o requerido for, a filiação Estabelecida;

Parágrafo 2º - A concessão a filiação e a permanência na filiação de uso do nome, símbolo e sigla Apace, pela filiação caberá conferência e observância do Decreto das Resoluções do Regimento Interno e das decisões dos órgãos efetivos da Federação Nacional das Apace e da Federação das Apace das Paradas;

Parágrafo 3º - A Apace representará, auxiliando a Federação das Apace do Estado do Rio Grande do Sul, relativos assuntos de suas atividades, incluindo: trabalho e bancaria, no cumprimento de parecer de Conselho Fiscal e em caso de ações para sua organização, visando ser pontos positivos e negativos encaminhados por sua administração no bofeto;

Art 12º - A Apace apresentará sua autarquia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apace do Estado Federal do Rio Grande do Sul, Administração Pública e entidades privadas, para garantir em nenhuma hipótese, direitos e vantagens empregatícias e/ou seus funcionários, dirigentes, pessoas e/ou entidades, compreendendo a cada uma, principalmente, e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, indenizatórias, sociais de acidente de trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de contabilidade com a legislação vigente e/ou jurídicas, contábeis, financeiras ou honorárias em vigor;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carapava do Sul
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Vantuil Miranda
 Fundada em 02 de maio de 1988
 CNPJ nº. 08.142.992/0001-24
 Rua Antônio Gonzales de Freitas, nº. 38 - Centro - Fone: (51) 3281.2100
 CEP 96.571-000 - Carapava do Sul - RS

V - fazer pagamentos nos limites e/ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI - manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apace, e contabilizar a sua responsabilidade de seu contrato habilitado;

VII - apresentar a Diretoria Executiva os balanços mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas que deverão ser encaminhadas ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a essa órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;

VIII - O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador em de um Técnico ou Contabilidade de um funcionário da Apace ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições;

Art 40º - Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I - substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II - assinar o mandato em caso de vacância, até a sua formação;
- III - exercer as atribuições ampliativas que lhe forem conferidas;

Art 41º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I - apoiar, planejar, zelar e inventariar o patrimônio da Apace;
- II - ter sob sua gestão e responsabilidade os bens patrimoniais da Apace;
- III - proporcionar a conservação do material permanente da Apace, mantendo este devidamente em ordem e em dia;

Parágrafo único - O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissionais especializados;

Art 42º - Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I - organizar as atividades sociais;
- II - elaborar o programa de atividades;
- III - realizar eventos sociais com a finalidade de promover a integração;
- IV - promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva;

continuação da página anterior



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caxapaná do Sul
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Venâncio Miranda
 Fundada em 03 de maio de 1989
 CNPJ n.º 06.742.850/001-24
 Rua Antônio Carlos de Feres, n.º 38 - Centro - Fone: (50) 3291-2100
 e-mail: assocapaispa@uol.com.br - Site: www.assocapaispa.org.br
 CEP 96.570-006 - Caxapaná do Sul - RS

Art. 15º - Compete à Apece escolher, em suas reuniões, o representante executivo de constituição plena, de forma a preservar e administrar o patrimônio da Associação Ameciana.


SEÇÃO II

DAS FUNÇÕES HONORÍFICAS

- Art. 16º - A Apece poderá conceder, em casos especiais, as honras honoríficas de Agraciado Honorário e Agraciado Honorário:
- I - São Agraciados Honorários os personalidades físicas ou jurídicas, que a prazo de Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apece;
 - II - São Agraciados Honorários as personalidades físicas ou jurídicas que a favor do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham exercido de maneira preceituosa o dever de cidadania no campo da deficiência;
 - III - A concessão de honra honorífica será deliberada em sessão secreta, no âmbito, por duas terças da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apece;
 - IV - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva poderão ainda convocar exemplar por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para auxiliarem as atas, e o "interlocutor" das reuniões, deliberando por maioria de no mínimo dois terços das sessões honoríficas;
 - V - A concessão de honra honorífica não terá efeito retroativo para a data em que a Apece tiver recebido as atas prévias nas reuniões constituintes de suas reuniões honoríficas.

continua na próxima página

continuação da página anterior



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caxapaná do Sul
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Venâncio Miranda
 Fundada em 03 de maio de 1989
 CNPJ n.º 06.742.850/001-24
 Rua Antônio Carlos de Feres, n.º 38 - Centro - Fone: (50) 3291-2100
 e-mail: assocapaispa@uol.com.br - Site: www.assocapaispa.org.br
 CEP 96.570-006 - Caxapaná do Sul - RS

SEÇÃO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 30º - Compete ao Presidente:
- I - assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apece nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos com o apoio do Conselho de Administração;
 - II - convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, da Comissão Local e da Diretoria Executiva;
 - III - representar a Apece, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;
 - IV - representar a Apece, judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outros meios jurídicos em defesa das liberdades da associação;
 - V - aprovar ao Conselho de Administração e retribuir, anualmente, a Diretoria sobre as atividades da Apece, ao fim de cada ano e no termo do mandato, à Assembleia Geral;
 - VI - dirigir a Apece, respeitada a competência do Conselho de Administração, arcaando à própria consciência de suas atos, praticados dentro, judicialmente, seus atribuições;
 - VII - assinar cheques, extratos de depósito bancário, ordens de pagamento e instrumentos bancários conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro, ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras devidas;
 - VIII - instaurar, prover e supervisionar, assegurar e coordenar-se, que julgar necessárias, evoluindo um colegado com atribuições, diversitas e ações necessárias;
 - IX - zelar pelo cabimento, utilização e aplicação dos Recursos, Regimentos e Regulamentos em vigor, pelas Direções, Funções, técnicas e voluntárias;
 - X - redigir de novas propostas, a Federação das Apece do Estado e a Federação Nacional das Apece, e acompanhar de acordo, atuar e regular, suas respectivas atividades;
 - XI - cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as direções estabelecidas no Regimento Interno da Apece.
- Parágrafo 1º - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.
- Parágrafo 2º - Para fins de obrigação de manutenção referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, por no mínimo, dois terços dos votos.

continua na próxima página

continuação de página anterior



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cacapava do Sul
Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Venâncio Miranda
Fundada em 03 de maio de 1988
Rua Antonio Canabarro, Caixa Postal nº 38, Centro, Fone: (51) 3281-2108
e-mail: apeaeccap@terra.com.br
CEP 96.570-000 - Cacapava do Sul - RS

SEÇÃO IV

DAS OBRIGACÕES DAS ASSOCIAÇÕES

- Art. 18º - São obrigações das associações da Apecc:
- I - reunir, mediante convocação, o Conselho de Administração e o Conselho de Fiscalização;
 - II - prestar contas anualmente aos associados, e prestar contas anuais às entidades superiores e aos órgãos de controle;
 - III - prestar contas anuais aos órgãos de controle da Prefeitura Municipal, do Estado e da União;
 - IV - prestar contas anuais aos órgãos de controle da Prefeitura Municipal, do Estado e da União;
 - V - prestar contas anuais aos órgãos de controle da Prefeitura Municipal, do Estado e da União;
 - VI - prestar contas anuais aos órgãos de controle da Prefeitura Municipal, do Estado e da União.

SEÇÃO V

DAS RESPONSABILIDADES DAS ASSOCIAÇÕES

- Art. 19º - As obrigações de prestação de contas e de prestação de contas das associações são:
- I - prestação de contas de todas as atividades realizadas pelo Conselho de Administração e pelo Conselho de Fiscalização;
 - II - prestação de contas de todas as atividades realizadas pelo Conselho de Administração e pelo Conselho de Fiscalização;
 - III - prestação de contas de todas as atividades realizadas pelo Conselho de Administração e pelo Conselho de Fiscalização.

continua na próxima página

continuação de página anterior



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cacapava do Sul
Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Venâncio Miranda
Fundada em 03 de maio de 1988
Rua Antonio Canabarro, Caixa Postal nº 38, Centro, Fone: (51) 3281-2108
e-mail: apeaeccap@terra.com.br
CEP 96.570-000 - Cacapava do Sul - RS

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 24º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 03 meses, sendo convocada a presença de pelo menos cinco de seus membros para as deliberações.
- Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.
- Parágrafo 2º - O Presidente terá direito de veto no seu âmbito de atuação nos casos de competência da Diretoria. Entretanto, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão, aprovar o projeto de lei, desde que não haja impedimento de qualquer natureza para a sua aprovação.

- I - promover e controlar a realização das reuniões da Diretoria;
- II - elaborar o Relatório Anual da Apecc e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III - elaborar o plano estratégico e o orçamento da Apecc, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração e ao Conselho de Fiscalização;
- IV - elaborar o plano estratégico e o orçamento da Apecc, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração e ao Conselho de Fiscalização;
- V - elaborar o plano estratégico e o orçamento da Apecc, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração e ao Conselho de Fiscalização;
- VI - elaborar o plano estratégico e o orçamento da Apecc, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração e ao Conselho de Fiscalização;
- VII - elaborar o plano estratégico e o orçamento da Apecc, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração e ao Conselho de Fiscalização;
- VIII - elaborar o plano estratégico e o orçamento da Apecc, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração e ao Conselho de Fiscalização;
- IX - elaborar o plano estratégico e o orçamento da Apecc, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração e ao Conselho de Fiscalização;
- X - elaborar o plano estratégico e o orçamento da Apecc, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração e ao Conselho de Fiscalização.

continua na próxima página



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cacapava do Sul
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Vaniúli Miranda
 Rua Antonio Canabarro de Freitas, nº 28 - Centro - Fone: (51) 3241-2100
 e-mail: apaeccapava@bol.com.br
 CEP 96.570-000 - Cacapava do Sul - RS

- V - A intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria de Apae que, reunida em sessão responsável, será por ela constituída nos trabalhos futuros, dentro do padrão de ética e unidade de Movimento Apaeano.
- VI - Nos casos em que tenha ocorrido irregularidades perante a Educação das Apaes de Estado, na presença de intervenção, não serão capazes de superar as dificuldades existentes no Apae, caberá a esta mesma Federação convocar a Federação Municipal das Apaes para a realização do trabalho consistente na cassação da autorização de sua de nome, sigla e símbolo Apae, com renúncia dos dados apontados no Ministério Público Estadual e Federal.
- VII - Os procedimentos para aplicação das penalidades serão resolvidos nos respectivos órgãos em por meio de resoluções expedidas pela Diretoria Executiva da Apae, sob recomendação do Conselho de Administração.
- VIII - O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Excepcionalista.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 21º - São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:
- I - Assembleia Geral;
 - II - Conselho de Administração;
 - III - Conselho Fiscal;
 - IV - Diretoria Executiva;
 - V - Assistência Social;
 - VI - Conselho Consultivo




Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cacapava do Sul
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Vaniúli Miranda
 Rua Antonio Canabarro de Freitas, nº 28 - Centro - Fone: (51) 3241-2100
 e-mail: apaeccapava@bol.com.br
 CEP 96.570-000 - Cacapava do Sul - RS

- XI - velar pela execução das ordens da Diretoria Executiva, indicadas pelo Conselho de Administração, e que não tenham caráter de execução de cargo, pelo respeito do mandato das autoridades;
- XII - escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato a Presidência da Apae, permitidos no mesmo edital, para a nomeação para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII - assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIV - aprovar a filiação ou aquisição de novas inscrições;
- XV - aprovar a alteração de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, sempre que permitida no ato de inscrição por decisão de no mínimo, dois terços de seus membros;
- XVI - aprovar, por no mínimo, dois terços das votações dos seus membros, a obtenção de financiamento oferecido no Brasil, via de artigo 18.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL


- Art. 32º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre aqueles em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.
- Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitida-se a reeleição.
- Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, de sua livre vontade.
- Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:
- I - reunir-se no mínimo duas vezes por ano, ordinária e sob convocação, as sessões da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, nomeadamente, seus suplentes, tanto quanto necessários, no caso de ausência, remanejada ou impedimento;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capatava do Sul
 Mantenedora da Escola Especial do Ensino Fundamental Virgínia Miranda
 Fundação em 03 de maio de 1988
 CNPJ nº. 08.142.955/0001-24
 Rua Antonio Cardozo de Farias, n. 30 - Centro - Fone: (51) 3241.2100
 CEP nº. 96.570-000 - Capatava do Sul - RS

- Parágrafo 2º** - No caso de participação cada deveser ler firma executada em carbonô sendo que o redigido e o rubricado deverão ser assinados da Aque
- Parágrafo 3º** - Não se admite mais de uma participação por pessoa física ou jurídica
- Parágrafo 4º** - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Aque. Na sequência serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para cumprir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral serão constituídos para votação direta.
- Parágrafo 5º** - Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerará-se eleito o associado que mais tempo no quadro social da Aque
- Parágrafo 6º** - Cabe ao Presidente da Assembleia Geral Chinaman passar a palavra ao atual Presidente da Aque, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, apurando-se o aprovação da Assembleia.
- Extra**
- Parágrafo 7º** - Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por acunha, quando se tratar de chapas únicas.
- Art. 24º** - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de bilhete e-mail, entregue em outros meios convencionais e por publicação em jornal de circulação no município da Aque, admitindo-se, como alternativa, afixar afixadas no quadro de avisos da Aque e nas principais lojas públicas do município, com antecedência de no mínimo, 30 (trinta) dias.
- Parágrafo 1º** - No caso de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar o data, horário, local e a respectiva ordem do dia.
- Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não inferior a dois terços, devendo ambas constarem dos estatutos de convenção, não havendo a lei que dispun especifica.
- Art. 25º** - A Assembleia Geral elegia soberana da Aque, sempre exclusivamente:
- I - homologar as alterações do Estatuto;
 - II - decidir sobre fusão, transformação e extinção da Aque;
 - III - eleger os membros do Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
 - IV - destinar membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
 - V - aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva.

continua na próxima página



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capatava do Sul
 Mantenedora da Escola Especial do Ensino Fundamental Virgínia Miranda
 Fundação em 03 de maio de 1988
 CNPJ nº. 08.142.955/0001-24
 Rua Antonio Cardozo de Farias, n. 30 - Centro - Fone: (51) 3241.2100
 CEP nº. 96.570-000 - Capatava do Sul - RS

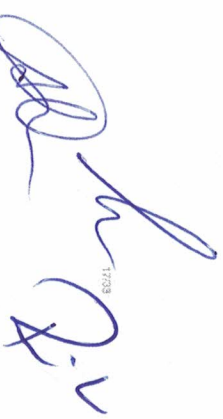
- VI - emitir a qualificação dos membros do Conselho Fiscal e o relatório, em sua forma elaborada pelo Fiscal;
- VII - aprovar recursos contra decisões da Diretoria;
- Parágrafo único** - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, no sede da Aque.
- Art. 26º** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de dois em dois anos, no mês de novembro, para as fins determinadas nos artigos III e VI do artigo 24.
- Parágrafo único** - Caso ocorra o não comparecimento da Diretoria da Aque, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva poderão, no mesmo mês, ser elaborados por membros a serem eleitos na Assembleia Geral Ordinária, preferencialmente, convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos extratos dos cartões eleitorais em 31 de dezembro do ano anterior.
- Art. 27º** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver impedimento assim, por, no mínimo, um quinto dos associados, em sua sede, através de notificação escrita, para os fins indicados nos artigos III, IV e VI do artigo 24, ou para tratar de assunto especial determinado em sua convocação.
- Parágrafo único** - Para fins de quórum nos artigos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Aque, na Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 28º** - O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 03 (três) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, por meio quinze dias anteriores às eleições previstas neste Estatuto.
- Parágrafo 1º** - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitida-se a reeleição.

continua na próxima página



1703



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul

Mantenedora da Escola Especial do Ensino Fundamental Vantuzi Miranda

Fundada em 03 de junho de 1968

CNPJ nº 08.424.953/0001-24

Rua Adorno Condado nº 24 - Centro - Fone: (51) 3281.2109

e-mail: apae@caçapava.org.br

CEP 94.570-000 - Caçapava do Sul - RS

- XII - convocar a Assembleia Geral e se reunir de acordo com o Conselho de Administração;
- XIII - pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIV - respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto e Estatuto da Federação das Apaes do Estado e Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XV - promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XVI - adquirir ou alugar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que caberem;
- XVII - receber e desembolsar as arrecadações do Conselho de Administração;
- XVIII - indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Presidente, Jurídica e Procurador Adjunto;
- XIX - estabelecer o valor da contribuição para as associações contribuintes;
- XX - dar conhecimento ao Conselho de Administração na primeira reunião após, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- XXI - convocar as reuniões do Conselho Consultivo para participar das reuniões realizadas pela Apae;
- XXII - apresentar ao Conselho de Administração, com até 30 (trinta) dias de antecedência, a lista de candidatos para a Assembleia Geral Ordinária, de acordo com as condições de elegibilidade da Apae, garantindo-se ao candidato a prerrogativa de ser escolhido e indicado a nomear para exercerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- XXIII - indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, subentendendo-se ao referido do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Financeiros Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

continua na próxima página



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul

Mantenedora da Escola Especial do Ensino Fundamental Vantuzi Miranda

Fundada em 03 de junho de 1968

CNPJ nº 08.424.953/0001-24

Rua Adorno Condado nº 24 - Centro - Fone: (51) 3281.2109

e-mail: apae@caçapava.org.br

CEP 94.570-000 - Caçapava do Sul - RS

SEÇÃO III

EXERCÍCIOS ASSOCIATIVOS

- Art 12º - São deves assegurados aos associados seguintes e Contribuintes, todos com seus respectivos direitos:
- I - ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;
 - II - participar das Assembleias Gerais;
 - III - propor candidaturas a eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;
 - IV - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, mediante prévio aviso em carta a ser enviada;
 - V - apresentar à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, bem como discussões, temas e assuntos de interesse comum;
 - VI - participar de todas as reuniões organizadas pela Apae, pela Comissão Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;
 - VII - apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetidas ao Conselho de Administração e aprovadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;
 - VIII - participar de debates, discussões, seminários, de estudos e de trabalhos, quando convocados e de acordo com sua disponibilidade;
 - IX - impugnar o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;
 - X - em caso de morte, os direitos da associação não se transferem a herdeiros, conservando os órgãos deliberativos da Apae, quando houver representação de 1/5 (um quinto) dos associados;
 - XI - Parágrafo 1º - Os associados honorários, correspondentes, honorários e indicados não poderão votar nem serem votados, exceto se tiverem também associados contribuintes;
 - Parágrafo 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados é necessário que o associado se encontre qualificado com seus respectivos direitos;
 - Parágrafo 3º - Os associados contribuintes, quando matriculados na Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem exercer a Assiduidade Geral Excepcional;

continua na próxima página



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerejeira do Sul
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wendell Miranda

Fundada em 03 de maio de 1988
 CNPJ n.º 08.142.895/0001-24
 Rua Antônio Cândido de Freitas, n.º 38 - Centro - Fone: (50) 3281.2100
 e-mail: asae@educacao.ceped.org.br
 CEP 96.570-000 - Cerejeira do Sul - RS

continuação da página anterior

- II - examinar as contas de prestação de contas;
- III - examinar o balanço sempre apresentado pelo Serviço Financeiro, opunidade e respectiva;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - opinar sobre aplicação e utilização de bens;
- VI - promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;
- VII - fornecer, obrigatoriamente, a cada três meses, relatórios da situação fiscal e sugeridas, quando necessário, para prevenir e resolver problemas posteriores.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do acompanhamento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 32º - A Diretoria Executiva do Aquec será composta de, no máximo:
 - I - Presidente;
 - II - Vice-Presidente;
 - III - 1º e 2º Diretores Secretários;
 - IV - 1º e 2º Diretores Financeiros;
 - V - Diretor de Planejamento;
 - VI - Diretor Social.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, prorrogável por uma reeleição consecutiva.

Parágrafo 3º - Ao Presidente é permitida exercer, somente no 1º (primeiro) período consecutivo, qualquer outra, porém, outras cargos na Fundação Litterária, exceto a de Vice-Presidente ou de Diretora Financeira.

continua na próxima página



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerejeira do Sul
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wendell Miranda

Fundada em 03 de maio de 1988
 CNPJ n.º 08.142.895/0001-24
 Rua Antônio Cândido de Freitas, n.º 38 - Centro - Fone: (50) 3281.2100
 e-mail: asae@educacao.ceped.org.br
 CEP 96.570-000 - Cerejeira do Sul - RS

continuação da página anterior

- Parágrafo 1º - A Diretoria será deliberar e aplicada pelas reuniões da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o apoio da Assessoria Geral, para as suas atribuições.
- Parágrafo 2º - Esta assessoria poderá ser dada de pleno a todos os assuntos quando houver impedimento no trabalho por vários meses, férias, licença, etc., ou licenças de supervisão e controle, recursos para a Assembleia Geral, em caso de suspensão no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação.
- Parágrafo 3º - A ausência consecutiva de três dias no associado não poderá ser considerada no prazo previsto no § 2º deste artigo.

SEÇÃO VI

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE MANDATÁRIOS

- Art. 33º - Frente às irregularidades na Aquec, será convocada Comissão de Ética designada pela Prefeitura das Aquec de acordo com a Portaria da Aquec que não seja parte das denúncias apresentadas, nomeando-se pelo de 15 (quinze) dias para apresentar a lista dos mandatarários, com identificação e endereço eletrônico e correspondência.
- I - O não atendimento, pela assessoria, nas formas de notificação, significa falta aos procedimentos de admissão, suspensão ou exclusão decretados pela Comissão Executiva da Aquec, não representando Conselho de Administração.
- II - A Comissão de Ética poderá opor-se às listas elaboradas, encaminhando relatório circunstanciado para a Prefeitura das Aquec do Estado com para a Diretoria do Aquec, que expedirá parecer conclusivo.
- III - A análise dos relacionamentos, feita pela Diretoria Executiva, não representará a Comissão de Administração ou Intervenção das Aquec de acordo com a Portaria da Aquec que não seja parte das denúncias apresentadas, nomeando-se pelo de 15 (quinze) dias para apresentar a lista dos mandatarários, com identificação e endereço eletrônico e correspondência.
- IV - Caracterizada a necessidade de intervenção, cabendo aos intervenientes (de acordo com o artigo) emitir parecer conclusivo com o parecer final, sendo de caráter regulamentar a documentação circunstanciada das denúncias e das provas, por ocorrência, comunicação e disponibilidade de antecedentes, entre outros.

continua na próxima página

[Handwritten signature]



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cacapava do Sul
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Municipal Mirandina
 Rua Antonio Garrido de Freitas, n.º 211 - Centro - Fone: (51) 3261.2100
 e-mail: apae@apae.org.br; apae@apae.org.br
 CEP 95.270-000 - Cacapava do Sul - RS

Parágrafo 2º - No caso de ocorrer vaga ou hipercapacidade de alguma das matrículas da Câmara de Administração, o preenchimento será feito conforme disposto a seguir:

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração remanejará os alunos matriculados em outras escolas, prioritariamente, em suas próprias unidades.

Parágrafo 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão sofrer as seguintes alterações:

Parágrafo 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente e/ou Diretor no voto de Absorção.

Art. 22º - Competências do Conselho de Administração:

- I - aprovar o Regimento Interno da Apae;
- II - emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III - aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV - examinar e autorizar as atividades da Diretoria Executiva e a atuação financeira da Apae, em cada exercício;
- V - responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI - deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre as crises emissores neste Estado e no Regimento Interno;
- VII - examinar e deliberar sobre a política de recrutamento e pessoal, com deferimento, intercessão ou negativa de matrícula da Apae;
- VIII - referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX - aprovar ou não o nome do Presidente, Diretor e da Secretária Adjunta indicados pela Diretoria Executiva;
- X - promover as vigas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

continua na próxima página



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cacapava do Sul
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Municipal Mirandina
 Rua Antonio Garrido de Freitas, n.º 211 - Centro - Fone: (51) 3261.2100
 e-mail: apae@apae.org.br; apae@apae.org.br
 CEP 95.270-000 - Cacapava do Sul - RS

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae, ou, pelo menos, 1 (um) ano antes de ingressarem com experiência de trabalho no Atendimento Especializado, com matrícula e frequência regular em um curso, curso de especialização que comprovem atendimento da Apae.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae, ou, pelo menos, 1 (um) ano antes de ingressarem com experiência de trabalho no Atendimento Especializado, com matrícula e frequência regular em um curso, curso de especialização que comprovem atendimento da Apae.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae, ou, pelo menos, 1 (um) ano antes de ingressarem com experiência de trabalho no Atendimento Especializado, com matrícula e frequência regular em um curso, curso de especialização que comprovem atendimento da Apae.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae, ou, pelo menos, 1 (um) ano antes de ingressarem com experiência de trabalho no Atendimento Especializado, com matrícula e frequência regular em um curso, curso de especialização que comprovem atendimento da Apae.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae, ou, pelo menos, 1 (um) ano antes de ingressarem com experiência de trabalho no Atendimento Especializado, com matrícula e frequência regular em um curso, curso de especialização que comprovem atendimento da Apae.

Art. 23º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária da Apae, será convocada pelos associados especiais e ordinários que a ela comparecerem, queixas com seus respectivos nomes e filiação.

DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO II

Parágrafo 1º - Toda Assembleia Geral dos associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular da Apae, será convocada pelos associados especiais e ordinários que a ela comparecerem, queixas com seus respectivos nomes e filiação, no prazo de 15 (quinze) dias antes de ocorrerem as reuniões da Apae, ou, pelo menos, 1 (um) ano antes de ingressarem com experiência de trabalho no Atendimento Especializado, com matrícula e frequência regular em um curso, curso de especialização que comprovem atendimento da Apae.

continua na próxima página



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cacapava do Sul
 Manutenção da Escola Especial de Ensino Fundamental Wernhil Miranda
 Rua Antônio Cândido de Faria, nº 28 - Centro - Fone: (51) 3201.2100
 CEP 96.570-000 - Cacapava do Sul - RS

Art. 36º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II - exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente e Vice-Presidente, assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos independentemente de tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37º - Compete ao 1º Diretor Secretário:

- I - secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões do Diretoria Executiva e as de Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- II - supervisionar o funcionamento de todos os setores de secretaria e dirigir as atividades das secretarias da Apece;
- III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV - dirigir aos membros da Diretoria Executiva, em primeira instância de mandato, copia do Estatuto da Apece;
- V - dirigir e controlar os assentados, na secretaria, o acesso e a saída do Estádio da Apece;
- VI - exercer a presidência de mesa no caso de impedimento temporário, além suprir a falta dos membros do Conselho de Administração.

Art. 38º - Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I - substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39º - Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I - elaborar a previsão orçamentária, mensalmente e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II - controlar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao desempenho financeiro;
- III - realizar despesas, conforme os procedimentos lançados em ordem de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto autorizado para pagamento das obrigações financeiras da Apece;
- IV - promover e dirigir a arrecadação de recursos sociais, depositá-los e aplicá-los de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

continua na próxima página



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cacapava do Sul
 Manutenção da Escola Especial de Ensino Fundamental Wernhil Miranda
 Rua Antônio Cândido de Faria, nº 28 - Centro - Fone: (51) 3201.2100
 CEP 96.570-000 - Cacapava do Sul - RS

FOUNDAÇÃO SOCIAL

STATUTO

FOUNDAÇÃO SOCIAL


Art. 13º - A Apece de Cacapava do Sul é constituída por número limitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, que tenham responsabilidade pelo ensino em Presidência, que consta do estatuto, sob o Regulamento 1º - São necessários para a abertura de assembleia: Assembleia mensal: 10 associados; Assembleia extraordinária: 20 associados; Assembleia convocada em caráter de urgência: 10 associados; Assembleia convocada em caráter de urgência: 10 associados; Assembleia convocada em caráter de urgência: 10 associados.

Art. 14º - O quadro social da Apece é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- I - **Ordinários** - são aqueles que, mediante a inscrição em livro próprio, pagam a taxa de inscrição e a taxa de manutenção mensal, em dinheiro, nos termos estabelecidos no Regulamento, para a inscrição em nome de seus filhos, sob a condição de serem brasileiros ou portugueses, maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, e capazes para o exercício de seus direitos.
- II - **Beneficiários** - são aqueles que, mediante a inscrição em livro próprio, pagam a taxa de inscrição e a taxa de manutenção mensal, em dinheiro, nos termos estabelecidos no Regulamento, para a inscrição em nome de seus filhos, sob a condição de serem brasileiros ou portugueses, maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, e capazes para o exercício de seus direitos.
- III - **Beneficiários** - são aqueles que, mediante a inscrição em livro próprio, pagam a taxa de inscrição e a taxa de manutenção mensal, em dinheiro, nos termos estabelecidos no Regulamento, para a inscrição em nome de seus filhos, sob a condição de serem brasileiros ou portugueses, maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, e capazes para o exercício de seus direitos.
- IV - **Beneficiários** - são aqueles que, mediante a inscrição em livro próprio, pagam a taxa de inscrição e a taxa de manutenção mensal, em dinheiro, nos termos estabelecidos no Regulamento, para a inscrição em nome de seus filhos, sob a condição de serem brasileiros ou portugueses, maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, e capazes para o exercício de seus direitos.
- V - **Beneficiários** - são aqueles que, mediante a inscrição em livro próprio, pagam a taxa de inscrição e a taxa de manutenção mensal, em dinheiro, nos termos estabelecidos no Regulamento, para a inscrição em nome de seus filhos, sob a condição de serem brasileiros ou portugueses, maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, e capazes para o exercício de seus direitos.
- VI - **Beneficiários** - são aqueles que, mediante a inscrição em livro próprio, pagam a taxa de inscrição e a taxa de manutenção mensal, em dinheiro, nos termos estabelecidos no Regulamento, para a inscrição em nome de seus filhos, sob a condição de serem brasileiros ou portugueses, maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, e capazes para o exercício de seus direitos.

continua na próxima página

Handwritten signature in blue ink at the bottom left of the page.



Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wendell Miranho
 Próxima ao 10º de maio de 1988
 Rua Antônio Cândido de Freitas, nº 250-251 - Caixa Postal 3281 - 2100
 e-mail: associacaodosexcepcionais@cazapava.rs.gov.br
 CEP 95.570-000 - Caçapava do Sul - RS

CAPÍTULO IV

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 50º - A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser criada por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita no Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51º - O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão nomeados nos respectivos cargos em áreas destinadas, por indicação do Presidente da Apac, após aprovação do Conselho de Administração Pedagógica unidos. O Procurador Adjunto terá a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas férias, licenças ou impedimentos desse.

Art. 52º - O Procurador Jurídico terá assento à mesa das reuniões da Unidade Executiva e do Conselho de Administração, e sufrágio sobre a Jurisdição e a Expediente de qualquer natureza, desde que exercido em suas respectivas atribuições pessoais.

Art. 53º - São atribuídas à Procuradoria Jurídica as seguintes competências:

- Art. 54º - Compete ao Procurador Jurídico:
 - I - atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente individual e coletiva;
 - II - defender os interesses da Apac, em juízo ou fora dele, mediante expressa autorização do Presidente em de seu subordinação legal;
 - III - elaborar, examinar e votar pareceres de caráter técnico e preventivo;
 - IV - emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apac, promovendo-se, no final de cada sessão, nos reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regulamento Interno;
 - V - representar juridicamente a entidade junto às repartições públicas e privadas;
 - VI - prestar consultoria e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente individual e coletiva;
 - VII - manter intercurso jurídico e dar interposição final sobre matéria controversial;
 - VIII - dirigir os serviços da Procuradoria da Apac.

continua na próxima página



Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wendell Miranho
 Próxima ao 10º de maio de 1988
 Rua Antônio Cândido de Freitas, nº 250 - Caixa Postal 3281 - 2100
 e-mail: associacaodosexcepcionais@cazapava.rs.gov.br
 CEP 95.570-000 - Caçapava do Sul - RS

Art. 55º - A Bandeira da Apac de Caçapava do Sul, terá seu azul, branco e verde o símbolo do movimento apaciano e o nome da Apac, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,8 de largura.

Art. 56º - A confecção da Bandeira contemplando a aplicação da mancha e das cores deverá estar em conformidade com o manual de Bandeira expedido pela Federação Nacional das Apacs.

Art. 57º - Os eventos realizados pela Apac poderão utilizar como instrumento motivador o Manual Pedagógico Curricular da Rede Apac, elaborado pela Federação Nacional das Apacs, para orientação de seus praticantes.

Art. 58º - O dia 11 de dezembro é considerado como Dia Nacional das Apacs (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá obrigatoriamente ser comemorado com o hasteamento da Bandeira da Apac.


Art. 59º - Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com diversas barreiras, pode impedir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 60º - São os seguintes os fins desta Apac nos limites territoriais do seu município:

- I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e promover a plena participação social em suas ações de vida cotidiana, independentemente de idade, sexo, orientação sexual e nível socioeconômico;
- II - prestar serviços de habilitação e reabilitação no âmbito do município e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, reforçando o atendimento especializado de caráter terapêutico e educacional, em suas atividades de pesquisa, desenvolvimento, preferencialmente individual e múltipla, e para suas famílias;
- III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- IV - oferecer serviços na área de saúde, desde que seja possível, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

continua na próxima página

[Handwritten signature and initials]



Associação do Pais e Amigos dos Excepcionais de Casapava do Sul
 Mantenedora da Escola Especial do Ensino Fundamental Wendell Mendes
 Fundada em 05 de maio de 1989
 CNPJ nº 06.942.882/0001-24
 Rua Antonio Donadio de Freitas, nº 33 - Centro - Fone: (51) 3281-2100
 e-mail: apae@apae.org.br; apae@terra.com.br
 CEP 95.570-000 - Casapava do Sul - RS

SEÇÃO VIII

DA AUTOGESTÃO EM AUTODIDRASCUNIA

Art. 43º - O Programa Nacional de autogestão e autodidascunia tem como finalidade caracterizar para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, tendo a sua finalidade, implementando sua possibilidade de maior independência e credência de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único - O Programa Nacional de autogestão e autodidascunia cria espaços institucionais para a inserção das autodeficiência na existência do município, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Ações, Fomento das Ações das Famílias e Fomento Residual das Ações.

Art. 44º - Os autodidascunos serão vistos nos fóruns de autodeficiência ou Assembleia (Cemil, Ortifam, e outros fóruns) como especialistas para ser fim, permitindo-se uma participação consociativa.


Parágrafo 1º - A autodidascunia será composta de 3 (três) membros, sendo dois eleitos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, a dois suplentes um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

Parágrafo 2º - Poderão ser eleitos autodidascunos as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento de ações.

Art. 45º - Compete aos autodidascunos:

- I - defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- II - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e múltipla;
- III - participar das reuniões promovidas e organizadas pelo movimento Apae; e
- IV - votar e ser votado para as ações de autodidascunia.

continua na próxima página



Associação do Pais e Amigos dos Excepcionais de Casapava do Sul
 Mantenedora da Escola Especial do Ensino Fundamental Wendell Mendes
 Fundada em 05 de maio de 1989
 CNPJ nº 06.942.882/0001-24
 Rua Antonio Donadio de Freitas, nº 33 - Centro - Fone: (51) 3281-2100
 e-mail: apae@apae.org.br; apae@terra.com.br
 CEP 95.570-000 - Casapava do Sul - RS

XIII - apoiar e/ou gerar cursos, áreas para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em âmbito de nível social ou profissional;

XIV - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas ações das Ações;

XV - colaborar e/ou emitir, nos limites permitidos em seu município, esboços, pesquisas e pareceres e/ou outros, nos âmbitos do Estado e da Federação Nacional das Ações de Fomento, assegurando e defendendo o progresso, o credibilidade e a produtividade orgânica e financeira do Movimento Apaeano;

XVI - atuar na divulgação da política municipal de atendimento a pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política estadual pelo Fomento das Ações do Estado e pela Federação Nacional das Ações, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII - assegurar o pleno exercício dos direitos de pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII - assegurar-se em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, inserindo a participação de familiares e de outras especialidades;

XIX - assegurar e/ou divulgar as pesquisas e os registros de dados estatísticos e outras informações relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, promovendo-se, no ato das ações, pesquisas, competentes no âmbito de cumprimento e do planejamento de ações;

XX - promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação a casos de pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, promovendo o registro estatístico e a permanente renovação e capacitação das pesquisas e o registro estatístico que atuam em Ações;

XXI - promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção de deficiência, casos de pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, promovendo a promoção de projetos de inclusão, de defesa e de garantia de direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de acordo e orientação à sua família e à comunidade;

XXII - colaborar, apoiar e defender o desenvolvimento permanente das serviços prestados pela Ações, impulsionar-se a observância das suas regras, padrões de dados e de cobrança, de acordo com o currículo de Atendimento Apaeano;

continua na próxima página

